



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins - TO.

LEI Nº055/96,

13 DE MAIO DE 1996

"Dispoe sobre a Criação da Bandeira, como Simbolo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasília do Tocantins, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Bandeira do Município de Brasília do Tocantins, que como símbolo Municipal deverá ser respeitada e reverenciada por todos os cidadãos.

Paragrafo Único - Na Bandeira do Município de Brasília do Tocantins está representada a BR - 153 (Belém Brasília) fator de desenvolvimento e emancipação e as principais riquezas.

Art. 2º - A feitura da Bandeira do Município, obedecerá às seguintes regras, constantes do desenho modular anexo: constará de um retângulo, sendo o comprimento de 1,40m e a largura de 0,96m.

I - O retangulo é composto quatro faixas horizontais nas cores verde, amarela e branca, sendo a primeira de cor verde, a segunda de cor branca, a terceira de cor branca e quarta e última de cor verde. Cada faixa terá a largura de 0,24m.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins - TO.

II - No canto esquerdo do Retângulo há um quadrado azul de 0,46cm de lado, na cor azul.

III - No centro do quadrado há um estudo, cuja parte superior é reta e a inferior abaulada, representando a Rodovia BR - 153 e as principais riquezas do Município, como: o milho, arroz e a pecuária. O escudo tem cor branca.

Paragrafo Único - O tipo enumerado neste artigo, é o tipo normal, podendo ser conferenciados outros, de dimensões maiores ou menores, conforme as condições de uso, guardando-se, entretanto, as devidas proporções.

Art. 3º - A Bandeira do Município de Brasília do Tocantins poderá ser confeccionada em tecido ou papel em cartolina, sendo que as duas faces deverão ser exatamente iguais, sendo vedado uma face com o avesso da outra.

Art. 4º - A Bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico, de caráter oficial ou particular.

Art. 5º - A Bandeira do Município pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro, nos edifícios, nos edifícios públicos ou particulares, campos, de esportes, sala de aula, ruas e praças e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

III - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins - TO.

Art. 6º - Hasteia-se a Bandeira do Município, diariamente, na sede dos Poderes Executivo e Legislativo, nas escolas da rede Municipal e nos demais órgãos municipais.

Art. 7º - A Bandeira do Município será estendida, preferencialmente, às 08:00(oito)horas e arriada às 18:00(dezoito)horas.

Paragrafo Único - No caso de a Bandeira do Município ter que ficar hasteada após às 18h00, o local deverá estar bem iluminado.

Art. 8º - Quando da decretação de luto oficial no País, no Estado e no Município, a Bandeira ficará a meio-mastro. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento deve ser inicialmente levada até o tope.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

João Teixeira de Souza
JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Francisco Rodrigues Camelo
FRANCISCO RODRIGUES CAMELO
Sec. da Administração.